



Comprovante de Publicação

Nº: 7010

Identificação: 2527/2011

Data/Hora Veiculação: 18/08/2011 17:03

Data Publicação :  
19/08/2011

Ato: RESOLUÇÃO Nº 009/2011

Assunto: DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL (AIS)

Tipo: Resolução

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Ementa: Complementa a Resolução nº 002/2011 do CMPD, referente à definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo em Áreas de Interesse Social (AIS).

**Completo**

Resolução nº 009/2011 do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Complementa a Resolução nº 002/2011 do CMPD, referente à definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo em Áreas de Interesse Social (AIS). O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em 15/08/2011, CONSIDERANDO: A necessidade de complementação à Resolução nº 002/2011 do CMPD. RESOLVE: Art. 1º ? A área verde obrigatória em parcelamentos e implantação de condomínios ou conjuntos habitacionais poderá ser fracionada em até 03 (três) áreas, sendo uma delas com mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) da área total a ser parcelada de área verde contínua, para casos de áreas a serem parceladas com mais de 200.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados). Art. 2º - A área verde obrigatória em parcelamentos e implantação de condomínios ou conjuntos habitacionais poderá ser de no mínimo 3% (três por cento) de área contínua do total do terreno ou lote, caso o terreno ou lote possua área de preservação permanente (APP) correspondente a 20% (vinte por cento) ou mais da área total do terreno ou lote. Art. 3º - A área institucional a ser doada ao município em parcelamentos será de 10% (dez por cento) da área do terreno ou lote, excetuando as áreas de preservação permanente (APP). Art. 4º - A área institucional a ser doada ao município em caso de implantação de condomínios ou conjuntos habitacionais será de 8% (oito por cento) da área do terreno ou lote, excetuando as áreas de preservação permanente (APP). Art. 5º ? Para as áreas públicas a serem parceladas e/ou ocupadas por condomínios e conjuntos habitacionais com a finalidade de reassentamento de famílias, a determinação de áreas institucionais poderá ser dispensada, a critério do órgão de planejamento. Art. 6º - As áreas verdes e de preservação permanente (APP) resultantes da implantação de parcelamento ou condomínio só poderão ser adquiridas pelo município ou doadas ao município com concordância e/ou interesse prévios da Prefeitura do Município de Araucária, com parecer do órgão de planejamento, do órgão de urbanismo e/ou do órgão ambiental municipais. Art. 7º - As áreas verdes (exceto as áreas de preservação permanente) e institucionais devem ser localizadas em área com declividade igual ou inferior a 15%. Art. 8º - Quanto à implantação de sistema viário nos parcelamentos: I. as vias locais a serem implantadas em parcelamentos, sempre que possível ou por solicitação dos órgãos competentes, devem prover continuidade ao sistema viário já implantado; II. as diretrizes viárias municipais e metropolitanas devem ser consultadas nos órgãos competentes e deverão respeitar os parâmetros de implantação definidos pela legislação específica. Art. 9º - Os parcelamentos, condomínios ou conjuntos habitacionais implantados em terreno ou lote oriundo de parcelamento anterior estão desonerados de reserva de área verde e/ou doação de área institucional, desde que a reserva e/ou doação já tenham sido feitas no parcelamento anterior, comprovadas através de documentação pertinente, respeitada a legislação incidente. Parágrafo único: No caso de existência de diretrizes municipais, estaduais ou federais na área, mesmo que já tenham sido feitas reserva e/ou doação comprovadas, os órgãos competentes poderão exigir reserva da área para implantação das diretrizes. Art. 10 ? Os lotes oriundos de parcelamentos deverão possuir declividade máxima de 30%. Art. 11 ? Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 16 de agosto de 2011. LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIM JR Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2011.08.18 13:50:34 - 0300